

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 107/2023 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP  
Analisando o Processo SEI 00070-00007520/2019-19, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO: NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 5522-D, datado de 16/10/2019, lavrado em desfavor de RONALDO ALVES DE SOUZA e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 82 do mesmo Decreto.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 31 de março de 2023

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 116/2023 - SEAGRI/SDA/DISAF/CIP

Analisando o Processo SEI 00070-00004178/2019-97, verifico que restou configurada a infração, e de acordo com as atribuições previstas no Art. 118 do Decreto nº 36.589/2015, RESOLVO: NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e julgar PROCEDENTE o Auto de Infração nº 4211-D, datado de 28/05/2019, lavrado em desfavor de EDILSO BISPO DE PAULA e aplico a penalidade de MULTA, pena esta prevista no artigo 111, inciso III do Decreto 36.589, em razão da infração ao artigo 82 do mesmo Decreto.

NOTIFICO-O de que, em conformidade com o Art. 119, do Decreto nº 36.589 de 07 de julho de 2015, o interessado dispõe de 10 (dez) dias contados do recebimento desta decisão para, querendo, recorrer em segunda instância ao Secretário de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, nos termos da Portaria nº. 20 de 14/05/2020. INTIME-SE o infrator da presente decisão.

Brasília/DF, 27 de abril de 2023

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS

Diretor

## CONSELHO DE REGULARIZAÇÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS RURAIS DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2023

Às quinze horas (15h00min) do dia cinco do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (05/10/2023), na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI-DF), reuniu-se o Conselho de Regularização das Áreas Públicas Rurais do Distrito Federal - COREG, instituído pela Lei Distrital nº 5.346, de 20 de maio de 2014, com Regimento Interno estabelecido pelo Decreto Distrital nº 35.775, de 3 de setembro de 2014, conforme a seguinte pauta: I) Esclarecimentos quanto aos novos rumos da regularização fundiária ETR. Às quinze horas e cinco minutos (15h05min), o Presidente da Sessão, FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ, abriu a 2ª Reunião Extraordinária do ano de 2023 com a presença do Conselheiro substituto da SEAGRI, MARCELO PEREIRA TASSINARI, Conselheiro MARCOS DE LARA MAIA pela EMATER-DF, Conselheiro ALEXANDRE CENCI pela FAPE-DF, Conselheira MÔNICA REGINA PERES pelo CRDRS e Conselheira CARLIENE DOS SANTOS OLIVEIRA pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais acompanhados pela Secretária Executiva CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO. Ausente a TERRACAP, enquanto que a Secretaria de Governo - SEGOV foi representada pelo Sr. JOÃO EGMONT LOPES JUNIOR. Como convidados, Presidente da EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS - ETR, CÂNDIDO TELES DE ARAUJO, acompanhado por seus diretores, THULIO CUNHA MORAES e FABIANA DI LUCIA DA SILVA PEIXOTO e LOISELENE CARVALHO TRINDADE, da EMATER-DF. Aberta a pauta, o Presidente FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ informou que, considerando os questionamentos levantados na Primeira Reunião Extraordinária do COREG 2023, ocorrida no dia vinte e cinco de setembro do ano corrente, convidou o Presidente da ETR, CÂNDIDO TELES DE ARAUJO para prestar os esclarecimentos necessários aos membros deste Conselho. Fazendo uso da palavra, o Presidente CÂNDIDO TELES DE ARAUJO fez uma explanação sobre a criação da ETR, empresa de capital fechado, apresentou seus diretores e destacou que o principal foco da Empresa é o de acelerar as entregas de títulos das terras públicas rurais do Distrito Federal. Informou que vinte e um mil hectares (21.000 ha) estão georreferenciados e que a meta é fazer todo o Distrito Federal, seja por meio da própria ETR ou contando com o auxílio dos ocupantes das fazendas. Citou como exemplo o baixo índice de regularização do ano de 2022, em que alega ter sido menor que outros anos e justifica esse índice em razão de questões relacionadas a ruídos de comunicação entre a SEAGRI e a COTER. Comunicou que a sistemática do processo de regularização será diferente na ETR, sem a participação do COREG e do Grupo de Trabalho para Análise do Plano de Utilização da Unidade de Produção - GTPU. Que o Presidente e os Diretores da ETR, por meio de reuniões na Diretoria Colegiada - DIREX, decidem os andamentos processuais, substituindo a análise do COREG. Os Planos de Utilização - PUs serão feitos pela própria ETR sobre a fazenda maior que será individualizada e o interessado será responsável em anuir ou não, pelas informações prestadas e, onde houver divergências, as partes serão comunicadas e chamadas a resolver a situação. Comunicou que não irão trabalhar com as áreas urbanas. Aberto à perguntas, a Conselheira MÔNICA REGINA PERES questionou se a data legal do marco temporal de dezembro de 2016 está sendo respeitada para fazer as regularizações.

O Sr. CÂNDIDO informou que segue o mesmo. Foi questionado novamente, com o exemplo de um requerente que tenha parcelado a área depois do marco temporal de 2016, se ele terá direito a regularização e o mesmo informou que será avaliado e, não tendo impedimentos, a ocupação será regularizada. O Diretor da ETR, THULIO CUNHA MORAES, participa comunicando que a ocupação antrópica antes de dezembro de 2016 é o primeiro passo a ser analisado e depois a sucessão por posse mansa e pacífica para verificar se entra em critério de parcelamento, pelo que, o ocupante deverá manter a integridade da área. Assim, será avaliado caso a caso, se há elementos que caracterizam o parcelamento. A Conselheira questionou se não acham que estarão incentivando o parcelamento e a resposta foi que não. Ainda com a palavra, a Conselheira destaca que algumas discussões feitas à época da mudança da legislação não estão sendo levadas em consideração e questionou se haverá mudança na legislação atual, pois a instrução dos processos está vinculada à SEAGRI. Obtém a resposta que o legislador extrapolou ao delimitar essa competência à SEAGRI e, na atualidade, com a nova estruturação, a regularização não se encontra em suas competências atuais, devendo a SEAGRI concentrar-se nas competências institucionais de elaboração das políticas públicas de Estado, visto que a ETR foi criada para essa única finalidade. A Conselheira MÔNICA REGINA PERES pergunta porque foram tramitados para a ETR os processos de regularização de área urbana com características rurais sendo que não vão trabalhar com eles. A Diretora da ETR, Sra. FABIANA DI LUCIA DA SILVA PEIXOTO, informou que o comitê de transição, com servidores da SEAGRI, ETR e TERRACAP está responsável por encaminhar os processos para a TERRACAP, de acordo com a fase dos processos e diretrizes estabelecidas na TERRACAP, e todos os processos foram encaminhados à ETR para que se fizesse a seleção. A Conselheira, por fim, reclamaque os produtores de área urbana estão no limbo, pois vão a TERRACAP e são informados que não é com aquela Companhia, sendo encaminhados de um lado ao outro sem atendimento. O Sr. CÂNDIDO comunica que tiveram conhecimento desse fato essa semana e foi marcada reunião com o Presidente da TERRACAP e os dois diretores das áreas específicas para resolver a situação. O Sr. THULIO informa que os cinco mil e seiscentos (5.600) processos saíram da SEAGRI-DF, encaminhados para uma comissão e estão sendo classificados. São muitos processos e é um processo lento, dependendo da fase que estão sendo individualizados. Para as áreas urbanas, os mais de mil (1.000) processos, estão no comitê de transição e está sendo verificada a fase que cada um está e a TERRACAP receberá em uma ou outra diretoria, de acordo com sua fase processual.

Esse produtor terá que ser atendido na TERRACAP, pois se a ETR atender, estará extrapolando a sua competência, e, complementando, quando a Senhora perguntou sobre a alteração legislativa, a Lei nº 5803 prevê a possibilidade da TERRACAP e da SEAGRI para fazer parcerias, Acordos de Cooperação, para que as atribuições da SEAGRI relativamente a regularização das áreas rurais da TERRACAP possam ser feitas pela ETR. Então, hoje, após a assinatura do Acordo de Cooperação, é a ETR responsável por conduzir o processo de regularização que está em área rural. A Conselheira finalizou perguntando se não haverá mais GTPU e COREG nesse processo e lhe foi afirmado que sim pelo Presidente da ETR. O Conselheiro MARCOS DE LARA MAIA perguntou se haveria ata da reunião e falou da importância de se registrar essas afirmações. A Sra. LOISELENE CARVALHO TRINDADE pediu a palavra e explicou que a EMATER-DF precisa entender qual será a participação da EMATER no processo e explica que os há produtores com processos de regularização fundiária, que precisam receber assistência técnica rural, mas para isso precisam de um reconhecimento para proceder com a emissão de documentação de produtor rural, principalmente no caso de agricultores familiares. Dito isso, solicita que seja emitida uma autorização, mesmo que temporária, para resolver a questão. O Sr. CÂNDIDO responde que a parceria com a EMATER-DF continua, mas serão vistos as formas de apoio. Toda política agrícola será da SEAGRI, apenas compete a ETR que o cidadão tenha seu registro da sua terra. Os processos seguirão do mesmo jeito, e nesse sentido, a EMATER permanecerá ajudando como o fez até então. A Conselheira CARLIENE DOS SANTOS OLIVEIRA, comunicou que a situação atual não é assim, deu exemplo do Pinheiral que tem dois processos, sendo que há cento e trinta (130) famílias, onde quarenta e nove (49) famílias que entram com processo de regularização com Plano de Utilização e em andamento, não têm acesso a nada, pois ficam na dependência de reconhecimento de documento para que a EMATER-DF possa cadastrar essas famílias, emitir a carteirinha e possam ter acesso às políticas públicas. O Sr. CÂNDIDO e o Sr. THULIO informam que toda informação produzida pela ETR será encaminhada para SEAGRI-DF e que pode encaminhar também para EMATER-DF. Informam que existem as poligonais dos assentamentos, dos acampamentos em implantação e dos acampamentos implantados, isso é importante para entenderem a dinâmica de regularização para saber se vão alcançar a regularização de forma individual ou dentro de um programa. A Conselheira CARLIENE DOS SANTOS OLIVEIRA lembrou que áreas doadas pela TERRACAP para o Programa de Assentamento de Trabalhadores Rurais - PRAT e que não cabe à regularização de forma individual às áreas que foram destinadas ao PRAT. Em resposta, o Sr. THULIO informa do sobrestamento de todos os processos que estão em áreas do PRAT, mas por conta do rito de viabilidade e verificação das questões ambientais, muitas áreas foram devolvidas para TERRACAP, e, ato contínuo, para que possa ser comunicado a ETR para que seja feita a regularização. Então, áreas destinadas ao PRAT não estavam sendo regularizadas. A Conselheira então informou que não condiz com a verdade e exemplificou ao falar do processo do Acampamento Mariele Franco, onde tem uma parcela sendo regularizada, mesmo o processo já tendo sido indeferido por três vezes.

Informou que a preocupação dos Conselheiros de como se dará a fiscalização dos processos, agora que não terá mais o controle social pelo COREG, como saber quem está sendo regularizado, se para agricultor ou potencializando o parcelamento e a grilagem de terras no Distrito Federal. O Sr. THULIO informa que o fato de um processo estar aberto

em uma unidade não significa que a área está regularizada. Complementa que a ETR não defende a dissolução do COREG, mas entendem que a regularização que deve ser submetida ao COREG é apenas das áreas pertencentes ao Distrito Federal, portanto, o COREG tem que continuar existindo, mas com outra atribuição, para que se empodere as organizações e principalmente a sociedade civil. O Conselheiro MARCOS DE LARA MAIA perguntou do papel da EMATER-DF nesse processo e que isso é importante para ser explicado aos produtores familiares. Então o Sr. THULIO informou que o Plano de Utilização da Unidade de Produção - PU será feito pela ETR por uma questão de metodologia, mas os processos que estão em tramitação permanecerão e que há uma lista de duzentos (200) processos que deverão ser notificados para apresentar o PU. Não haverá paralisação do processo individual, ou seja, querem que a EMATER continue prestando essa ajuda ao produtor como sempre foi feita. Agora, alterando a metodologia, por exemplo, no CAUB e na Vargem Bonita, a área como um todo será trabalhada e notificarão os ocupantes para comparecer e formalizar procedimentos. Exemplificou falando de uma lista de seis glebas que serão trabalhadas até dezembro de 2023, nessas áreas, entendem que não há necessidade da EMATER fazer o PU, pois a ETR o fará em relação à fazenda como um todo. Por fim, serão dois fluxos que irão coexistir na ETR, por isso precisam da assistência da EMATER. A Sra. LOISLENE informa que a EMATER-DF precisa saber do fluxo para saber quem irão atender, assim como uma instrução para que o produtor possa participar das políticas públicas. O Sr. Cândido comunicou que agora, após assinatura do Termo de Cooperação, poderão realizar parceria com a EMATER-DF. Foi pontuado a importância de se manter em andamento os processos com mais tempo de abertura para não prejudicar os produtores. Ao ser levantado questionamento sobre o andamento dos processos de áreas do GDF, a Secretária Executiva CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO, também Gerente de Assuntos Fundiários, responsável pela matéria em questão, informou que há aproximadamente cento e quarenta (140) processos em áreas do GDF e que ainda não foi estruturado como será feito o andamento dos processos, pois a demanda estava alta sem a assinatura do Termo de Cooperação, mas, que agora, espera conseguir organizar junto ao Gabinete a forma que irão tratar do assunto e que, por ela, o COREG e o GTPU permanecem. A Conselheira MÔNICA REGINA PERES questionou se a ETR possui área técnica como a SEAGRI-DF tinha para avaliar as situações. O Sr. THULIO informou que a competência será da Diretoria de Produção da ETR, dentro da análise do PU na individualização da matrícula, por meio de uma análise geral contemplando aspectos como quem tem contrato, por quais etapas já passou e também, quem não tem contrato, será visto se tem produção parcela por parcela, seguindo a legislação. Do ponto de vista técnico tem a ocupação de antes de 2016, se tem uso rural e efetivo, se tem CAR, entre outros, portanto, um conjunto de informação que será avaliado. O que não estiver apto, estará sendo chamado para esclarecer, um a um. A Conselheira CARLIENE DOS SANTOS OLIVEIRA questionou como a ETR irá fazer a fiscalização das áreas e dos assentamentos como a SEAGRI-DF fazia. Os membros da ETR falaram que em área de PRAT, a legislação determina que a SEAGRI-DF coordene e que serão feitas análises caso a caso, onde a TERRACAP cede à área, a política será feita pela SEAGRI-DF. Nos casos que não tiver avanço na forma do PRAT, poderão ver se pode ser feito pela regularização, dependerá de análise e, então, decidirão. A Conselheira CARLIENE DOS SANTOS OLIVEIRA comunicou que é uma fala contraditória, pois o processo da não efetivação do assentamento é a deficiência do estado de executar as políticas públicas, por exemplo, no Pinheiral, as famílias estão desde 2006, foi decretada a área em 2020, em 2023 foi cancelado um edital. Dentro da área do Pinheiral tem processo de parcelamento, quando removeram os pinheiros teve invasores, portanto a ETR não pode dizer agora, que irão identificar e talvez regularizar, pois muitos invasores entraram em 2018 e é isso que causa angústia nos ocupantes. A Sra. FABIANA comunica que essa parte é competência da SEAGRI, a ETR irá analisar os processos de regularização e dependendo do que for acordado com a SEAGRI, deverá ser objeto de uma análise futura, pois há o direito de petição, que será analisado e respondido pela ETR. Por fim a Sra. LOISLENE comunica que por enquanto a EMATER-DF paralisará a emissão dos PUs para que seja feito um entendimento de como serão atendidos os pedidos e demandas, para, após, recomençar. O Sr. CÂNDIDO informa que será feita formalização de parcerias para dar agilidade ao processo e finalizar a documentação. O Presidente FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ agradeceu a todos e informou que a parte mais importante da reunião foi prestar esclarecimentos sobre os rumos da regularização. Exaurida a pauta, o Presidente da sessão encerrou a reunião às dezessis horas e quarenta e quatro minutos (16h44min) e determinou a lavratura da presente ata, que vai assinada por mim, CAROLINE RODRIGUES AZEVEDO, Secretária-Executiva do COREG e por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 5 de outubro de 2023.

### CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

Designa os membros das Comissões Eleitorais para a realização do escrutínio para a escolha dos gestores dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal - CRDRS / DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, órgão vinculado a SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - SEAGRI/DF, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo art. 5, § 2º, da Resolução nº 01, de 26 de outubro de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar público os nomes dos membros das Comissões Eleitorais para acompanhamento e condução das eleições dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS/DF para o biênio 2024 a 2025.

Art. 2º Formalizar a designação da indicação dos membros das Comissões nos termos do art. 5º, § 2º da Resolução nº 01, de 26 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 203, de 30 de outubro de 2023, por Conselho Regional.

CRDRS CEILÂNDIA		
PRESIDÊNCIA: Aécio Wanderley Silveira Prado		
NOME	REPRESENTAÇÃO	CPF
Aécio Wanderley Silveira Prado	Emater Escritório Ceilândia	014***.***-30
Esther Baldez dos Santos Marques	Produtora Rural	702***.***-20
Lindomar de Freitas Ramos	Produtor Rural	886***.***-187

CRDRS GAMA		
PRESIDÊNCIA: Kleiton Rodrigues Aquiles		
NOME	REPRESENTAÇÃO	CPF
Kleiton Rodrigues Aquiles	Emater Escritório Gama	011***.***-24
Euclides Miranda Mamede	Administração Gama	199***.***-14
Cleusa Maria da Silva	Produtora Rural	428***.***20

CRDRS LAGO NORTE		
PRESIDÊNCIA: Solange Sato Simões		
NOME	REPRESENTAÇÃO	CPF
Solange Sato Simões	Produtor Rural	225***.***-91
Maria Aparecida de Araújo Guerra	Produtor Rural	322***.***-00
Ivan Marques de Castro	Emater Regional	matrícula:4936

CRDRS PARANOÁ		
PRESIDÊNCIA: Maria do Carmo dos Santos Barbosa Pereira		
NOME	REPRESENTAÇÃO	CPF
Maria do Carmo dos S. B. Pereira	Emater Paranoá	618***.***-53
Uirandê de Carvalho Oliveira	Produtor Rural	958***.***-68
Sandra Pereira Silva	Produtor Rural	063***.***-76

CRDRS PLANALTINA		
PRESIDÊNCIA: Gesinilde Radel Santos		
NOME	REPRESENTAÇÃO	CPF
Gesinilde Radel Santos	Emater Planaltina	855***.***-91
Paulo Vilson Monteiro	Produtor Rural	841***.***-68
Fernando Pignata Pereira	Administração Regional	011***.***-52

CRDRS SÃO SEBASTIÃO		
PRESIDÊNCIA: José Gonçalves do Nascimento		
NOME	REPRESENTAÇÃO	CPF
José Gonçalves do Nascimento	Emater São Sebastião	314***.***-87
Hosana Alves	Produtor Rural	666***.***-34
Giliardi Bento Antunes Barbosa	Produtora Rural	731***.***-53

CRDRS SOBRADINHO		
PRESIDÊNCIA: Cleber Mendes dos Santos		
NOME	REPRESENTAÇÃO	CPF
Cleber Mendes dos Santos	Emater Sobradinho	340***.***-615
Francisco Miguel da Lucena	Produtora Rural	1728***.***-34
Jamile Ramos Tavares	Produtora Rural	758***.***-97

CRDRS VARGEM BONITA		
PRESIDÊNCIA: Florence Marie Berthier		
NOME	REPRESENTAÇÃO	CPF
Florence Marie Berthier	Emater Vargem Bonita	matrícula: 8842
Hiroimi Gerardo Niho	Presidente da Cooperativa	455.***.***-32
Rusbeck de Alcântara Rebelo	Produtor Rural	343.***.***-49

Art. 3º As Comissões Eleitorais terão assistência da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal na figura da Comissão Eleitoral, constituída pela PORTARIA Nº 139, de 18 de outubro de 2023.

Parágrafo Único. A vigência das Comissões eleitorais é provisória ficando adstrita à duração do processo eleitoral.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO RODRIGUEZ